dezembro de 1966.

a) Antonio Benettos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da
Prefeitura e afixada por edital
no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 19/12/1966.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Lei Nº 674, de 19 de Dezembro de 1866.

Eu, Antonio Benettos, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo à seguinte Lei:-

Artigo 1º)- A Taxa de Conservação das Estradas de Rodagem Municipais, será cobrada a razão de cr$ 800 (oitocentos cruzeiros) por hectare, sendo em duas parcelas iguais; a primeira no mes de Maio e a segunda no mes de Novembro.

Artigo 2º)- Ficam revogadas tôdas as Leis Municipais anteriores que tratam da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipal, inclusive a Lei Municipal número 649 de 6 de junho de 1966.

Artigo 3º)- Não realizando o pagamento na época determinada, a taxa será acrescida da multa de 20% (vinte por cento), além de incorrer em mora

de 1% (um por cento) ao mes a partir do mes imediato ao do vencimento, inclusive custas e despesas judiciais.

Artigo 4º) - A presente Lei entrará em vigor em data de 1º de janeiro de 1.967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 19 de dezembro de 1966.

a) Antonio Benettton
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 19 de dezembro de 1966.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Lei Nº 675, de 19 de Dezembro de 1966.

Eu, Antonio Benettton, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo á seguinte Lei:

Artigo 1º) - A tabela de que trata a Lei Municipal número 616, de 20 de dezembro de 1965, passará a vigorar da seguinte forma:

Matadouro: